



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.745, de 13 de outubro de 2025.

Altera o Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 3.587, de 18 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 3.587, de 18 de março de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação (PM-ADM-2025/01362);

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A área de terras medindo 8.881,75 m² (Oito mil, oitocentos e oitenta e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Com um perímetro total de 3.562,741m (Três mil, quinhentos e sessenta e dois metros e setecentos e quarenta e um milímetros. Sua descrição inicia-se no segmento L-1, a partir das coordenadas E:7.537.969,321 e N: 254.590,453, estendendo-se por 59,49 metros até o ponto seguinte. Dali, a trajetória segue para o segmento L-2, situado em E: 7.537.973,049 e N: 254.531,076, avançando 5,00 metros antes de alcançar o próximo marco. Prosseguindo pelo segmento L-3, localizado em E: 7.537.968,059 e N: 254.530,763, a faixa percorre 59,92 metros até encontrar o ponto subsequente. Em seguida, no trecho L-4, parte-se de E: 7.537.964,305 e N: 254.590,561, cobrindo 139,79 metros. A passagem avança pelo segmento L-5, cujas coordenadas são E: 7.538.888,943 e N: 254.708,295, estendendo-se por 139,82 metros. No trecho L-6, partindo de E: 7.538.813,590 e N: 254.826,071, percorre-se mais 139,48 metros. O trajeto continua no segmento L-7, iniciando em E: 7.537.738,700 e N: 254.943,738, com um deslocamento de 140,75 metros. Logo após, no segmento L-8, em E: 7.537.662,774 e N:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

255.062,256, avança-se por 139,66 metros até a próxima etapa. Na sequência, o segmento L-9, posicionado em E: 7.537.587,516 e N: 255.179,904, cobre 139,68 metros. O percurso segue pelo segmento L-10, partindo de E: 7.537.512,295 e N: 255.297,602, para um deslocamento de 142,05 metros. A jornada continua pelo segmento L-11, que se inicia em E: 7.537.436,190 e N: 255.417,550, percorrendo 116,47 metros. Logo depois, no trecho L-12, a partir de E: 7.537.409,507 e N: 255.530,920, percorrem-se 151,31 metros até o ponto seguinte. O segmento L-13, situado em E: 7.537.361,830 e N: 255.674,518, estende-se por 151,71 metros. Já no L-14, que parte de E: 7.537.313,494 e N: 255.818,320, a trajetória cobre 98,35 metros. A faixa segue no segmento L-31, que parte de E: 7.537.322,112 e N: 255.916,297, avançando 5,00 metros. Em seguida, no trecho L-15, partindo de E: 7.537.327,092 e N: 255.915,857, percorre-se 97,31 metros. O percurso prossegue no segmento L-16, com início em E: 7.537.318,567 e N: 255.818,922, cobrindo 150,67 metros. No L-17, a partir de E: 7.537.366,573 e N: 255.676,103, a faixa estende-se por 151,54 metros. O segmento L-18, em E: 7.537.414,323 e N: 255.532,283, avança 115,85 metros. Em seguida, no L-19, que parte de E: 7.537.440,864 e N: 255.419,516, percorrem-se 141,20 metros. Na continuidade, o trecho L-20, com início em E: 7.537.516,513 e N: 255.300,288, abrange 139,67 metros. Já no L-21, partindo de E: 7.537.591,729 e N: 255.182,596, o trajeto cobre 139,66 metros. A jornada prossegue no segmento L-22, que parte de E: 7.537.666,986 e N: 255.064,951, estendendo-se por 140,76 metros. Em seguida, no L-23, que inicia em E: 7.537.742,914 e N: 254.946,429, percorre-se 139,48 metros. O segmento L-24, situado em E: 7.537.817,804 e N: 254.828,761, cobre 139,81 metros. Já no L-25, partindo de E: 7.537.893,155 e N: 254.710,990, avança-se 137,20 metros.

Na reta final, o segmento L-26, localizado em E: 7.537.967,120 e N: 254.595,437, percorre 17,43 metros. O trajeto segue pelo L-27, partindo de E: 7.537.978,953 e N: 254.608,242, avançando 196,67 metros. A sequência continua no segmento L-28, saindo de E: 7.537.921,835 e N: 254.796,439, cobrindo 5,00 metros. Em L-29, a partir de E: 7.537.926,620 e N: 254.797,891, a extensão atinge 199,54



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

metros. Finalmente, o trajeto se encerra no segmento L-30, com ponto inicial em E: 7.537.984,569 e N: 254.606,952, percorrendo os últimos 22,47 metros, concluindo a delimitação da faixa de servidão, perfazendo assim o perímetro total de 3.562,741 metros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de outubro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2169
Data 14 / 10 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.745, de 13 de outubro de 2025.***Altera o Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 3.587, de 18 de março de 2025, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 3.587, de 18 de março de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação (PM-ADM-2025/01362);

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A área de terras medindo 8.881,75 m² (Oito mil, oitocentos e oitenta e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Com um perímetro total de 3.562,741m (Três mil, quinhentos e sessenta e dois metros e setecentos e quarenta e um milímetros. Sua descrição inicia-se no segmento L-1, a partir das coordenadas E:7.537.969,321 e N: 254.590,453, estendendo-se por 59,49 metros até o ponto seguinte. Dali, a trajetória segue para o segmento L-2, situado em E: 7.537.973,049 e N: 254.531,076, avançando 5,00 metros antes de alcançar o próximo marco. Prosseguindo pelo segmento L-3, localizado em E: 7.537.968,059 e N: 254.530,763, a faixa percorre 59,92 metros até encontrar o ponto subsequente. Em seguida, no trecho L-4, parte-se de E: 7.537.964,305 e N: 254.590,561, cobrindo 139,79 metros. A passagem avança pelo segmento L-5, cujas coordenadas são E: 7.538.888,943 e N: 254.708,295, estendendo-se por 139,82 metros. No trecho L-6, partindo de E: 7.538.813,590 e N: 254.826,071, percorre-se mais 139,48 metros. O trajeto continua no segmento L-7, iniciando em E: 7.537.738,700 e N: 254.943,738, com um deslocamento de 140,75 metros. Logo após, no segmento L-8, em E: 7.537.662,774 e N: 255.062,256, avança-se por 139,66 metros até a próxima etapa. Na sequência, o segmento L-9, posicionado em E: 7.537.587,516 e N: 255.179,904, cobre 139,68 metros. O percurso segue pelo segmento L-10, partindo de E: 7.537.512,295 e N: 255.297,602, para um deslocamento de 142,05 metros. A jornada continua pelo segmento L-11, que se inicia em E: 7.537.436,190 e N: 255.417,550, percorrendo 116,47 metros. Logo depois, no trecho L-12, a partir de E: 7.537.409,507 e N: 255.530,920, percorrem-se 151,31 metros até o ponto seguinte. O segmento L-13, situado em E: 7.537.361,830 e N: 255.674,518, estende-se por 151,71 metros. Já no L-14, que parte de E: 7.537.313,494 e N: 255.818,320, a trajetória cobre 98,35 metros. A faixa segue no segmento L-31, que parte de E: 7.537.322,112 e N: 255.916,297, avançando 5,00 metros. Em seguida, no trecho L-15, partindo de E: 7.537.327,092 e N: 255.915,857, percorre-se 97,31 metros. O percurso prossegue no segmento L-16, com início em E: 7.537.318,567 e N: 255.818,922, cobrindo 150,67 metros. No L-17, a partir de E: 7.537.366,573 e N: 255.676,103, a faixa estende-se por 151,54 metros. O segmento L-18, em E: 7.537.414,323 e N: 255.532,283, avança 115,85 metros. Em seguida, no L-19, que parte de E: 7.537.440,864 e N: 255.419,516, percorrem-se 141,20 metros. Na continuidade, o trecho L-20, com início em E: 7.537.516,513 e N: 255.300,288, abrange 139,67 metros. Já no L-21, partindo de E: 7.537.591,729 e N: 255.182,596, o trajeto cobre 139,66 metros. A jornada prossegue no segmento L-22, que parte de E: 7.537.666,986 e N: 255.064,951, estendendo-se por 140,76 metros. Em seguida, no L-23, que inicia em E: 7.537.742,914 e N: 254.946,429, percorre-se 139,48 metros. O segmento L-24, situado em E: 7.537.817,804 e N: 254.828,761, cobre 139,81 metros. Já no L-25, partindo de E: 7.537.893,155 e N: 254.710,990, avança-se 137,20 metros.

Na reta final, o segmento L-26, localizado em E: 7.537.967,120 e N: 254.595,437, percorre 17,43 metros. O trajeto segue pelo L-27, partindo de E: 7.537.978,953 e N: 254.608,242, avançando 196,67 metros. A sequência continua no segmento L-28, saindo de E: 7.537.921,835 e N: 254.796,439, cobrindo 5,00 metros. Em L-29, a partir de E: 7.537.926,620 e N: 254.797,891, a extensão atinge 199,54 metros. Finalmente, o trajeto se encerra no segmento L-30, com ponto inicial em E: 7.537.984,569 e N: 254.606,952, percorrendo os últimos 22,47 metros, concluindo a delimitação da faixa de servidão, perfazendo assim o perímetro total de 3.562,741 metros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL